

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos da inspeção e toma-  
da de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Servi-  
ços Urbanos Oficiais, em João Pessoa, referente ao exerci-  
cio de 1937:

CONSIDERANDO que a receita arrecadada foi su-  
perior à prevista e a despesa realizada superior à autori-  
zada, tendo sido verificadas várias irregularidades, algu-  
mas de natureza grave;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena, advertir severamente a Junta Administrativa,  
arbitrando a mesma os prazos de trinta (30) dias, para o cum-  
primento das determinações a seguir, e de noventa (90) dias,  
para a nova prestação de contas, relativa ao exercício de  
1938, na seguinte conformidade:

Ac Presidente da Caixa:

- a) que ponha sua rubrica em todas as folhas  
dos livros de escrita, providenciando para que  
sejam lançados nos mesmos os termos de abertu-  
ra e encerramento;
- b) que adquira um livro para registro das apo-  
lices pertencentes à Caixa e outro para o re-  
gistro do termo de abertura e encerramento das  
inspeções;
- c) que tome providências junto à empresa, a-  
fim de que sejam remetidas mensalmente à Caixa  
as segundas vias das folhas de pagamento refe-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

rentes a cada mês, com especificação de todos os descontos e vencimentos, anotações referentes a aumentos, dispensas, falecimentos, licenças, etc.;

a) que tome providências no sentido de dar uma organização mais eficiente aos serviços médicos e farmacêuticos, de acordo com as instruções deste Conselho;

b) que intensifique o serviço de inscrição dos associados, afim de que, dentro do menor espaço de tempo possível, estejam todos eles com as suas situações perfeitamente regularizadas perante a Caixa;

c) que tome todas as providências no sentido de serem removidas todas as irregularidades apontadas no presente relatório e outras que porventura possam surgir em decorrência da boa ordem dos serviços da Caixa;

d) que tome, enfim, providências junta à imprensa e à Secretaria da Caixa, no sentido de que seja aplicada integralmente o que determinam a Lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 e o Decreto n. 390 de 9 de Junho de 1936;

Ao Gerente da Caixa:

a) que tome medidas urgentes no sentido de que sejam organizados eficientemente os serviços a seu cargo, principalmente com a organização do arquivo e colecionamento e seleção de todos os documentos, em pastas diferentes, segundo a espécie e exercícios financeiros;

b) que organize, também com urgência, o serviço de estatísticas;

c) que adquira o material não existente na Secretaria, principalmente carimbos, capas de processos de agradecimento e passões, modelos de fichas para declaração individual de inscrição dos associados, etc.;

d) que tome outras providências que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços da Secretaria da Caixa;

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ao guarda-livros:

- a) que faça o lançamento nos livros das importâncias correspondentes aos juros, quer de apólices quer de depósito em conta corrente no Banco do Brasil, S.A.;
- b) que lance também nos livros, no final de cada exercício, o balanço da receita e da despesa;
- c) que tenha mais cuidado na classificação das despesas, nemrante quando da mesma possa advir um prejuízo para o patrimônio da Caixa;
- d) que evite de futuro rasuras e emendas na escrita ao seu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

a) Rego Monteiro

Presidente, no impedimento eventual deste.

a) Percival Godoy Ilha

Relator

Fui presente- a) J. Leônidas de Rezende Alvim

Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 161 6 139.